

17. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1995.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

批示 第一一／SAS／九五號

《澳門保安部隊軍事化人員通則》定出在澳門保安部隊（葡文縮寫為 F S M）因傑出行為之升級之目的及條件。

上述通則亦規定，規範因傑出行為升級之程序之規定係由總督以批示核准。

經聽取澳門保安部隊各部隊及機構意見後；

保安政務司根據十二月三十日第66/94/M 號法令所核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百二十一條第六款之規定及五月二十日第89/91/M 號訓令第一條之規定，命令：

一、在澳門保安部隊因傑出行為升級之程序之開始取決於澳督之批示。

二、因傑出行為之升級，得由澳督主動提出或由軍事化人員所屬隊之隊長或廳之廳長建議，但須分別取得司法暨紀律委員會及有關紀律委員會之意見書。

三、上款所指之建議書應與該軍事化人員之個人資料紀錄、現任職位中所取得之一切個人評語之表以及為完全了解及證明作為其升級之依據之事實所需之文件一併組成。

四、第一款所指之批示應連同用作展開辯論階段之通告一併在澳門保安部隊各部隊／機構之職務命令中公布，通告內載有審查卷宗之審查官之姓名以及遞交用作衡量獲建議升級之軍事化人員工作表現之資料限期。

五、審查官應將用作衡量受調查人工作表現之一切文件，尤其關於有其參與編制之事件報告書及實況筆錄、曾作出之突出研究及工作以及嘉獎建議書或處罰建議書附入卷宗內。

六、應詢問所提出之全部證人，但最少須詢問五名證人，且須聽取受調查人之直屬上司之意見。

如未提出證人或證人不足五名，則詢問最多五人，該等人員應從與被評審人同級之獲“優”或“良”評核之人中挑選，而年資為挑選之標準。

七、審查官得採取其認為適當之措施及進行詢問，以澄清所附入之文件中之任何細節。

八、審查應包括受調查人在工作以外之行為，但根據憲法之規定，不得觸及其私人生活及家庭生活之隱私。

九、審查官應將不利於受調查人之一切資料知會受調查人，以及聽取其意見，並將之作成筆錄，但不得公開提出證供之人之身分。

十、預備性審查階段結束後，即展開辯論性審查階段。

十一、辯論性審查係專為實行受調查人所要求之措施而設置，尤其包括詢問在申請書內所指定且自願作證之證人，以及再詢問在公布第四款所指通告後提出之證人，但後者以審查官認為適當者為限。

十二、預備性審查須於六十日內完成，辯論性審查不應逾三十日。

十三、審查官應以報告及結論結束該程序。

十四、程序結束後，經諮詢有關部隊之紀律委員會，有關廳長或隊長應編制意見書，並促使將有關卷宗送交總督。

十五、總督經聽取司法暨紀律委員會意見後，應以在卷宗上批註之方式將其歸檔或作出升級批示。

十六、廢止澳門保安部隊司令之一月八日第1/86號批示。

十七、本批示於公布翌日開始生效，並於一九九五年一月一日產生效力。

一九九五年一月二日於澳門保安政務司辦公室

政務司 李必祿

Despacho n.º 12/SAS/95

O Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau estabelece que a ordenação dos militarizados, na modalidade de promoção por escolha, seja realizada com base em critérios gerais, definidos por despacho do Governador.

Em consequência, torna-se necessário fixar os critérios gerais a que deve obedecer a apreciação do mérito dos militarizados com efeitos na promoção por escolha.

Ovidas as corporações e os organismos das Forças de Segurança de Macau;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 120.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/

/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Segurança determina:

1. O presente despacho estabelece os critérios gerais que presidem à ordenação dos militarizados das Forças de Segurança de Macau (FSM) que reúnam condições para a promoção aos postos em que, nos termos do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau (EMFSM), é aplicável a modalidade de promoção por escolha.

2. Entende-se por critérios gerais, para efeitos deste despacho, o conjunto de aptidões e qualificações que servem de base à apreciação do mérito dos militarizados que, estatutariamente, reúnam condições para a promoção por escolha.

3. O processo de escolha baseia-se na apreciação do mérito, absoluto e relativo, tendo em vista ordenar, no respectivo posto, os militarizados considerados mais competentes e que revelem maior aptidão para o desempenho de funções de mais elevado nível de responsabilidade.

4. A matéria sobre a qual exista processo pendente não pode ser considerada na apreciação do mérito, enquanto sobre o mesmo não for proferida decisão definitiva.

5. A ordenação dos militarizados nas listas de promoção por escolha deve ser objecto de fundamentação expressa, subordinada a júzos de valor precisos e objectivos, com base nos critérios de avaliação.

6. A apreciação do mérito é feita com base na avaliação da competência profissional e na avaliação curricular.

7. Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados os seguintes factores:

a) A qualidade do desempenho de funções do avaliado no actual e, no mínimo, no anterior posto;

b) A natureza, as condições e as exigências peculiares das funções exercidas no actual e, no mínimo, no anterior posto;

c) A qualidade do desempenho de funções de posto superior, quando tenha ocorrido;

d) As avaliações individuais periódicas e extraordinárias;

e) O registo disciplinar;

f) A frequência de cursos ou estágios de formação, promoção, qualificação e actualização e respectivas classificações;

g) O elenco e conteúdo de funções e cargos desempenhados;

h) A participação em actividades de índole operacional;

i) Outras qualificações e especializações adquiridas no âmbito técnico-profissional da corporação a que pertence;

j) Os conhecimentos e qualificações obtidos em outros cursos ou acções de formação, por iniciativa do avaliado, desde que adequados e utilizados no desempenho de cargos ou funções em benefício das FSM;

l) A antiguidade no posto, sem prejuízo do disposto no artigo 128.º do EMFSM.

8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1995.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

## 批 示 第一二／SAS／九五號

《澳門保安部隊軍事化人員通則》規定在甄選升級方式中，軍事化人員之排列次序應以總督批示確定之一般標準而定。

因此，有必要定出審查對軍事化人員在甄選升級中有影響之功績所應遵守之一般標準。

經聽取澳門保安部隊各部隊及機構意見後；

保安政務司根據十二月三十日第66/94/M 號法令所核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百二十條第二款之規定及五月二十日第89/91/M 號訓令第一條之規定，命令：

一、本批示定出確定澳門保安部隊（葡文縮寫為 F S M）軍事化人員升級次序之一般標準，該等人員係有條件升至根據《澳門保安部隊軍事化人員通則》（葡文縮寫為 E M F S M）之規定可適用甄選升級方式之職位。

二、為本批示之效力，一般標準應理解為用作審查根據該通則之規定具備甄選升級之條件之軍事化人員之功績之全部能力及資格。

三、甄選程序主要係審查絕對及相對之功績，目的為列出在有關職位中視為更有資格且具有較強能力擔任責任較大之職務之軍事化人員之名次。

四、尚未獲確定性決定之待決程序中涉及之事宜，在審查功績時不予考慮。

五、應基於評估標準且經準確及客觀衡量，對軍事化人員在甄選升級之名單上之名次順序明確說明理由。

六、功績之審查，應以評估專業資格及履歷為依據。

七、為上款規定之效力，應考慮下列項目：

- a) 被評估人在現職位及最低限度在前一職位之中工作表現；
- b) 在現職位及最低限度在前一職位中工作之性質、條件及特別要求；
- c) 如曾擔任高級職位之職務，其工作表現；
- d) 定期及特別個人評估；
- e) 紀律紀錄；

- f ) 培訓、升級、授予資格及再培訓之課程或實習之參與，以及有關之評核；
- g ) 所擔任之職務及官職之列舉及內容；
- h ) 對行動性質工作之參與；
- i ) 已取得之與所屬部隊之技術專業領域有關之其他資格及專業；
- j ) 被評估人主動參與其他培訓課程或活動後所取得之知識及資格，但須為能適用於所擔任之職務或官職且有利於澳門保安部隊之知識及資格；
- 1 ) 職位上之年資，但不妨礙《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百二十八條規定之適用。

八、本法規於公布翌日開始生效，並於一九九五年一月一日產生效力。

一九九五年一月二日於澳門保安政務司辦公室

政務司 李必祿

#### Despacho n.º 13/SAS/95

Considerando que, nos termos do artigo 76.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, podem ser dispensados do serviço, mediante o pagamento de indemnização à Fazenda Pública, os militarizados que não tenham cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo, após o ingresso nos quadros das respectivas corporações, desde que o requeiram e sejam autorizados pelo Governador;

Considerando que, na fixação da referida indemnização, devem ser tidos em conta, designadamente, a duração e os custos dos cursos de formação e do Serviço de Segurança Territorial, na perspectiva da utilização efectiva do militarizado em funções próprias de carreira, quadro e posto decorrente da formação adquirida;

Sendo necessário proceder à regulamentação da forma de cálculo do montante da referida indemnização;

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 76.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Segurança determina:

1. A indemnização a pagar à Fazenda Pública pelo militarizado das Forças de Segurança de Macau (FSM), dispensado do serviço a seu pedido antes do cumprimento do tempo mínimo de serviço efectivo, será valorizada de forma inversamente proporcional ao tempo de serviço já prestado após o ingresso no respectivo quadro, sendo a forma de cálculo a seguinte:

$$I = \frac{Tm - Ts}{Tm} \times Cf$$

em que:

I = Indemnização a pagar pelo militarizado

Tm = Tempo mínimo de serviço efectivo legalmente exigido, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do Estatuto dos Militarizados das FSM

Ts = Tempo de serviço, expresso em anos completos, prestado pelo militarizado, contado a partir do ingresso nos quadros das corporações

Cf = Custos de formação suportados pela Administração do Território, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do Estatuto dos Militarizados das FSM

2. Os custos de formação serão apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Cf = \frac{R + A + F + P}{2}$$

em que:

R = Valor de todas as remunerações pagas ao militarizado durante a frequência do curso de formação de oficiais, prestação do Serviço de Segurança Territorial (SST) ou cursos de promoção, especialização ou qualificação, incluindo os subsídios de férias e de Natal, exceptuando prestações sociais

A = Valor da alimentação abonada durante o período de duração do curso de formação de oficiais, prestação do SST ou cursos de promoção, especialização ou qualificação

F = Depreciação do fardamento abonado

P = Montante despendido em inscrições e propinas durante o curso de formação de oficiais ou cursos de especialização ou qualificação, frequentados durante a permanência nas FSM

3. Nos valores de R, A, F e P incluem-se os custos derivados da repetição de cursos, total ou parcial, por falta de aproveitamento devido a razões imputáveis ao militarizado.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1995.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

批 示 第一三／SAS／九五號

鑑於根據《澳門保安部隊軍事化人員通則》第七十六條之規定，未提供自進入有關部隊編制而計算之最少實際服務時間之軍事化人員，得透過向公鈔局支付賠償獲免除工作，但須申請及經總督許可；

又鑑於以將軍事化人員直接用以擔任培訓後而獲安排之職程、編制及職位之本身職務之角度，在確定上述賠償金額時，應特別考慮培課程及地區治安服務之時數及成本；